



CÂMARA DE VEREADORES DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

RESOLUÇÃO N° 20/10L/91

Institui o Plano de Classificação de Cargos e Funções Gratificadas dos Servidores da Câmara Municipal, e dá outras providências.

RENAN SCHAURICH, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, faço saber que esta aprovou e eu promulgo a seguinte:

R E S O L U C Ã O:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Resolução institui o Plano de Classificação de Cargos e Funções Gratificadas dos Servidores da Câmara Municipal, dispondo acerca dos correspondentes quadros funcionais, cargos e funções, respectivas denominações e número de vagas, atribuições e correspondentes vencimentos.

Parágrafo único - São reclassificados, na forma e condições reguladas por esta Resolução, todos os cargos e funções atualmente existentes no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 2º - Na conformidade das disposições seguintes, pela presente Resolução são criados os cargos e funções que passam a integrar a estrutura orgânica funcional da Câmara Municipal, consonante elencados nos anexos adiante anunciados, que fazem parte integrante desta Resolução para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO II

Dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 3º - Os cargos de provimento efetivo

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

- 02 -

criados para provimento por servidores efetivos regularmente admitidos mediante prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma da lei, são aqueles elencados no Anexo I da presente Resolução, com a discriminação das correspondentes categorias profissionais, denominação, número de vagas e padrão de vencimentos, organizadas em carreiras funcionais ou de forma isolada.

Art. 4º - As especificações de cada categoria profissional, na conformidade do mencionado Anexo I, contêm:

- I - denominação do cargo;
- II - nível de acesso;
- III - número de vagas;
- IV - descrição sumária de atribuições e responsabilidades;
- V - demais requisitos pertinentes.

Art. 5º - O desenvolvimento funcional do servidor efetivo dar-se-á em consonância com o respectivo Plano de Carreira, instituído em legislação específica.

CAPÍTULO III
Dos Cargos em Comissão

Art. 6º - Os cargos em comissão são os que, pela natureza da fidúcia inerente ao cargo ou função, têm caráter provisório quanto ao exercício e precário quanto ao desempenho, sendo de livre nomeação e exoneração.

§ 1º - Os cargos em comissão criados são aqueles anunciados pelo Anexo II, da presente Resolução, com a discriminação das correspondentes denominações, descrição sumária de atribuições e responsabilidades, número de vagas e padrão de vencimentos.

§ 2º - Quando o provimento do cargo em comissão se der mediante nomeação de funcionário estatutário efetivo, o respectivo detentor perceberá tão somente gratificação pe-

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

- 03 -

cuniária correspondente a cinqüenta por cento da remuneração fixa da para o cargo ou função, enquanto perdurar o respectivo exercício, além da remuneração do seu cargo efetivo.

§ 3º - Na hipótese preconizada pelo parágrafo antecedente, o funcionário estatutário efetivo poderá optar pela remuneração própria do cargo em comissão, caso em que não seará devida aquela gratificação, deixando o funcionário de perceber a remuneração do seu cargo efetivo, enquanto perdurar o exercício do cargo em comissão ou da função de confiança.

CAPÍTULO IV

Das Funções Gratificadas

Art. 7º - As funções gratificadas são aquelas que, para atender encargos de maior grau de responsabilidade em razão das atribuições ou maior grau de dificuldades ou dedicação, têm caráter provisório quanto ao exercício e precário quanto ao desempenho, sendo de livre nomeação e exoneração, e:

I. o provimento de função gratificada é privativo de servidores públicos efetivos;

II. o provimento de função gratificada poderá ser cometido à servidor público cedido à Câmara Municipal por órgãos ou entidades dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e dos municípios, sem prejuízo de seus estipêndios.

§ 1º - Para este fim, são criadas as funções gratificadas arroladas no Anexo III desta Resolução, com a discriminação das respectivas denominações, número de vagas e padrões de vencimentos.

§ 2º - As especificações cometidas aos titulares de funções gratificadas correspondem à condução de serviços e atividades nas respectivas unidades administrativas, de maior grau de responsabilidade ou em razão de dificuldades inerentes às atribuições, ou decorrentes de formação profissional ou técnica específica exigidos.

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

- 04 -

CAPÍTULO V

Dos Cargos e Funções Gratificadas em Extinção.

Art. 8º - Todos os cargos que se encontrarem providos na data da promulgação da presente Resolução, por funcionários admitidos sob a égide da Lei Municipal nº 28, de 04-04-53, ou da Lei Municipal nº 111/87, de 29-12-87, suas alterações e demais legislação correlata, são declarados excedentes, passando a integrar quadro de cargos excedentes em extinção, os quais tornar-se-ão automaticamente extintos quando vagarem.

Parágrafo único - São mantidas pela presente Resolução todas as funções gratificadas e demais gratificações e adicionais instituídas e/ou concedidas com base em legislação e atos anteriores à data de publicação desta Resolução, regularmente percebidos por esses servidores.

TÍTULO II

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 9º - Os valores dos vencimentos básicos de cargos de provimento efetivo, de cargos em comissão, e de funções gratificadas, são aqueles correspondentes ao resultado obtido pela multiplicação do coeficiente respectivamente atribuído a cada cargo e função, pelo Valor Referencial de Vencimento - VRV-vigente.

Parágrafo único - Para esse fim, na data da publicação da presente Resolução passa a vigor o Valor Referencial de Vencimento fixado em Cr\$102.705,00 (cento e dois mil, sete centos e cinco cruzeiros).

Art. 10 - O Valor Referencial de Vencimentos somente poderá sofrer reajuste ou majoração mediante prévia autorização legislativa.

§ 1º - Os coeficientes de multiplicação cor-

AMARA DE VEREADORES DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

- 05 -

spondentes a cada cargo e função instituídos pela presente Resolução, são aqueles especificados pela tabela enunciada no Anexo V deste diploma legal.

§ 2º - Os valores dos vencimentos resultantes da operação referida pelo artigo antecedente, serão sempre arredondados para a unidade monetária imediatamente superior, desprezadas as frações em centavos de cruzeiros.

Art. 11 - Os cargos em comissão e as funções gratificadas, criados anteriormente à presente Resolução e elencados no Anexo VI, que se encontrarem providos quando da publicação deste diploma legal, são declarados excedentes tornando-se automaticamente extintos quando vagarem.

Art. 12 - Ao detentor do cargo padrão 12 será atribuída uma verba de representação, fixado em 40% (quarenta por cento) do salário básico.

Art. 13 - Em atendimento às normas constitucionais, os vencimentos dos funcionários estatutários efetivos regidos pela Lei Municipal nº 28, de 04-04-53, são reclassificados, passando os respectivos vencimentos básicos a serem percebidos, consoante os padrões correspondentes, segundo os coeficientes de Valor Referencial de Vencimento enunciados pelo Anexo IV, sobre os quais incidirão as respectivas vantagens pecuniárias regularmente devidas, tal sendo aplicável tanto para aqueles funcionários ativos quanto para os inativos e pensionistas regidos pela referida norma municipal, observados os limites constitucionais.

Art. 14 - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

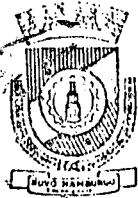
Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA "VICTOR HUGO KUNZI",
aos dezenove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um.

Registre-se e Publique-se

Bel. Maria Neli Moretto,
Diretora-Geral.

Ronan Schurich,
Presidente.



CÂMARA DE VEREADORES DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

.01.

ANEXO I

RESOLUÇÃO N° /10L/91

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: ASSESSOR DE IMPRENSA

NÍVEL: VIII - B

GRUPO: Cargo Isolado

VAGAS: 01

ATRIBUIÇÕES: Regidir textos para veiculação na imprensa; produzir programas de rádio e TV.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Projetar a imagem da Câmara perante os veículos de comunicação; encaminhar para divulgação, pela imprensa, os atos e fatos relevantes, relacionados com a Presidência, com a Mesa, com as Comissões Técnicas e com os Vereadores; redigir textos com notícias sobre a Câmara para os veículos de comunicação; produzir programas de rádio e televisão sobre notícias da Câmara Municipal; estabelecer contatos com os veículos de comunicação para veiculação das notícias sobre a Câmara; manter o arquivo de informações sobre a Câmara Municipal; distribuir notícias aos veículos de comunicação; assessorar o Legislativo Municipal no contato com a imprensa; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

a) Geral: Concurso público de provas ou de provas e títulos.



CÂMARA DE VEREADORES DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

b) Requisitos:

1. Idade: 18 anos completos a 70 anos incompletos.
2. Instrução: superior completo
3. Especialização, qualificação e/ou habilitação-qualificação com habilitação legal para o exercício do cargo.
4. Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal aplicável.

DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- a) Acesso: Nível VIII - B
- b) Progressão: Por tempo de serviço com avanços do padrão "01" ao "12".
- c) Promoção: Por merecimento, com avanço de Classe "A" a "G".



CÂMARA DE VEREADORES DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

.02.

ANEXO I

RESOLUÇÃO N° 20/10L/91

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO

NÍVEL: VIII-A

GRUPO: Cargo Isolado

VAGAS: 1

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar Assistência Jurídica ao Presidente, à Mesa, às Comissões Permanentes e Temporárias, em problemas de ordem jurídica e outras matérias que interessam ao bom desempenho às atividades da Câmara. Emitir informações, pareceres e pronunciamentos. Representar a Câmara em juízo.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Atuar em qualquer fórum ou instância, em nome da Câmara, nos feitos em que ela seja autora, ré, assistente ou oponente; emitir pareceres aos projetos em tramitação, quando solicitado pelas comissões; proceder estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina com vistas à instrução a qualquer expediente administrativo que verse sobre matéria jurídica; estudar e minutar contratos e outros documentos que envolvam conhecimento e interpretação jurídica.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, aos sábados, domingos e feriados ou em plantões.



CÂMARA DE VEREADORES DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

RECRUTAMENTO:

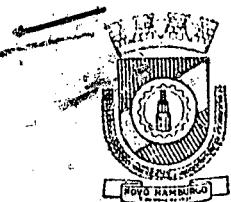
a) Geral: Concurso público de provas ou de provas e títulos, podendo ser efetuado por área de especialização, habilitação ou qualificação, de acordo com a necessidade de serviço.

b) Requisitos:

1. Idade - de 18 anos completos a 70 anos incompletos
2. Instrução - superior completo
3. Especialização, qualificação e/ou habilitação-qualificação com habilitação legal para o exercício do cargo.
4. Outros - conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal aplicável.

DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- a) Acesso - Nível VIII - A
- b) Progressão - por tempo de serviço com avanços do padrão "01" ao "12".
- c) promoção - por merecimento, com avanço da Classe "A" a "G".



CÂMARA DE VEREADORES DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

.03.

ANEXO I

RESOLUÇÃO /10L/91

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: AUXILIAR DE PORTARIA

NÍVEL: II

GRUPO: Cargo Isolado

VAGAS: 03

SÍNTESE DOS DEVERES: Recepcionar as pessoas; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos; prestar informações; receber e entregar correspondência, processos e outros documentos, realizar tarefas externas, atender, orientar e acompanhar partes, desempenhar funções de portaria, executar tarefas correlatas.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Abrir e fechar as dependências da Câmara; manter atualizado o quadro de presença dos Vereadores; vedar o acesso de pessoas estranhas nas dependências de uso privativo de Vereadores e funcionários; fiscalizar para que não sejam retirados móveis; máquinas e outros materiais das dependências da Câmara, sem autorização; atender com urbanidade e encaminhar pessoas que procuram Vereadores e funcionários, bem como prestar-lhes informações, acompanhando-as aos setores quando for determinado; receber e entregar correspondência e expedientes da Câmara, Vereadores e funcionários; realizar compras e fazer pagamentos de pequeno valor, para a Câmara, Vereadores e funcionários; manejar aparelhos telefônicos, fazer ligações, receber e transmitir ordens e solicitações; executar serviços



CÂMARA DE VEREADORES DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

de conservação, limpeza e asseio das dependências da Câmara, móveis e objetos; auxiliar o trabalho de mimeografia e xerox, quando determinado; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão ou sobre-aviso; uso de uniforme fornecido pela Câmara.

RECRUTAMENTO:

- a) Geral: Concurso público de provas ou provas e títulos.
- b) Requisitos:
 1. Idade: 18 anos completos a 70 anos incompletos
 2. Instrução: 1º Grau Completo
 3. Outras: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal aplicável.

DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- a) Acesso: Nível II
- b) Progressão: por tempo de serviço com avanços do Padrão "01" ao "12".
- c) Promoção: por merecimento, com avanço da Classe "A" a "G".



CÂMARA DE VEREADORES DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

.04.

ANEXO I

RESOLUÇÃO N° /10L/91

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: DIRETOR-GERAL

NÍVEL: VIII

GRUPO: Cargo Isolado

VAGAS: 01

SÍNTESE DOS DEVERES: Superintender os serviços administrativos da Câmara Municipal. Assessorar administrativa e juridicamente, ao Presidente da Câmara de Vereadores, e aos Presidentes das Comissões Permanentes quando solicitado, relativamente ao tramitamento das proposições como: Projeto de Lei, Indicações, Requerimentos, Decretos, Resoluções, etc.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Representar o Presidente, quando para isso for designado; marcar as audiências que o Presidente conceder; fazer-se presente às reuniões plenárias, da Mesa e às das Comissões Permanentes, quando solicitado, assessorando os respectivos Presidentes; Visar as folhas de pagamento dos Vereadores e dos funcionários da Câmara de Vereadores; atestar notas e demais documentos necessários; secretariar as reuniões da Mesa; elaborar, encaminhando-a à Presidência, a proposta orçamentária para o exercício vindouro e a prestação de contas do exercício anterior, nos prazos determinados; assinar correspondência e certidões; exarar despachos interlocutórios e outros do âmbito de suas atribuições; autorizar o empenho e o pagamento das contas,



CÂMARA DE VEREADORES DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

satisfeitas as exigências legais; visar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques de retiradas de conta bancária; planejamento, organização, coordenação, controle e direção das atividades da Câmara de Vereadores; chefiar, supervisionar, fiscalizar e executar as atribuições dos Serviços; estudo dos problemas de administração geral da Casa, de pessoal e de organização dos serviços; adquirir materiais e móveis que se fizerem necessários; organizar juntamente com as chefias a escala de férias dos funcionários; encaminhar, conforme o caso, à Prefeitura ou ao Tribunal de Contas, os documentos requisitados ou os que, por força da lei, devam ser normalmente dirigidos; cumprir e fazer cumprir as Portarias, Ordens e Instruções emanadas do Presidente da Câmara, sobre os serviços de interesse administrativo.

RECRUTAMENTO:

a) Geral: Concurso Público de provas e títulos.

b) Requisitos:

1. Idade: 18 anos a 70 anos incompleto.
2. Instrução: curso de Ciências Jurídicas e Sociais
3. Especialização, qualificação e/ou habilitação, qualificação com habilitação legal para o exercício da profissão.
4. Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal aplicável.

DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

a) Acesso: Nível VIII

b) Progressão: por tempo de serviço com avanço do padrão "01" ao "12".

c) Promoção: por merecimento, com avanço da Classe "A" a "G".



CÂMARA DE VEREADORES DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

.05.

ANEXO I

RESOLUÇÃO N° /10L/91

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: MOTORISTA

NÍVEL: III - H

GRUPO: Cargo Isolado

VAGAS: 02

SÍNTESE DOS DEVERES: Dirigir e conservar automóveis e outros veículos automotores do Município, destinados ao transporte de passageiros e carga; providenciar para o veículo da Câmara, colocado sob sua divulgação esteja sempre em perfeitas condições de limpeza e de uso imediato; recolher o veículo à garagem quando concluído o serviço do dia; manter os veículos sob sua guarda em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou da carga que lhe for confiada; promover o abastecimento do veículo; comunicar a seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento do veículo; executar outras tarefas correlatas e cumprir ordens do Presidente ou do Diretor-Geral. O exercício do cargo exige o uso de uniforme, fornecido pela Câmara.

MOTORISTA NÍVEL III - H - Veículos leves.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas.

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados, ou em plantões ou em regime de sobre-aviso, bem como



CÂMARA DE VEREADORES DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

uso de uniforme fornecido pela Câmara.

RECRUTAMENTO:

- a) Geral: Concurso público de provas ou de provas e títulos.
- b) Requisitos: 18 anos completo e 70 anos incompletos.
- c) Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal aplicável.

DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- a) Acesso: Nível III - H
- b) Progressão: Por tempo de serviço com avanços do Padrão "01" ao "12".
- c) Promoção: Por merecimento com avanço da classe "A" a "G".



CÂMARA DE VEREADORES DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

.06.

ANEXO I

RESOLUÇÃO N° /10L/91

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: OFICIAL LEGISLATIVO

NÍVEL: VI

CARGO: Isolado

VAGAS: 12

SÍNTESSES DOS DEVERES: Executar trabalhos legislativos, ser responsável pela execução de tarefas legislativas, redigir Ata da Sessão Plenária, secretariar comissões, realizar eventuais tarefas de administração, realizar trabalhos legislativos.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Recolher e revisar trabalhos e pronunciamentos legislativos; coletar e organizar material para publicação e arquivo; encarregar-se da gravação da sessões plenárias e a respectiva reprodução datilográfica para fins de Anais da Câmara de Vereadores; elaborar e manter a coleção de Anais da Câmara; executar trabalhos em mimo~~í~~grafos e outros aparelhos; executar outras tarefas afins; elaborar a correspondência da Câmara, redigindo cartas, ofícios, telegramas, memorandos, informações; elaborar as Atas das Sessões Plenárias, de conformidade com as normas estabelecidas, e a síntese do Expediente a ser lido; secretariar as reuniões das Comissões Técnicas, lavrando atas nas quais constem dia, hora e local, nome dos presentes e ausentes, resumo do expediente, matéria distribuída aos relatores e referência sucinta dos pareceres.



CÂMARA DE VEREADORES DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

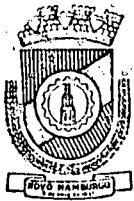
res e votações; organizar os protocolos de entrada, tramitação e saída dos processos; datilografar e numerar os processos, dando-lhes tramitação de acordo com as normas estabelecidas; receber as proposições e documentos que devam ser processados ou protocolados; preparar os processos em geral e encaminhá-los ao seu destino; organizar fichário de processo e proposições e registrar as suas alterações; dar tramitação aos processos em geral, de acordo com os despachos; organizar fichário de leis, resoluções e decretos legislativos; protocolar a correspondência oficial e controlar a sua expedição; organizar arquivo próprio e zelar pela ordem, atualização e conservação; prestar informações sobre a tramitação de processos; controlar o estoque e providenciar a aquisição de material de expediente próprio; manter em ordem e realizar limpeza superficial dos aparelhos destinados ao serviço; fornecer cópia de leis e de processos; revisar anualmente o arquivo de leis.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas semanais.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

- a) Geral: Concurso público de provas ou de provas e títulos.
- b) Requisitos:
 1. Idade: 18 anos completos a 70 anos incompletos.
 2. Instrução: 2º grau completo.
 3. Outras: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal aplicável.



CÂMARA DE VEREADORES DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- a) Acesso: VI
- b) Progressão: por tempo de serviço com avanços do Padrão "01" a "12".
- c) Promoção: por merecimento, com avanço da Classe "A" a "G".



CÂMARA DE VEREADORES DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

.07.

ANEXO I

RESOLUÇÃO N° /10L/91

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: SEGURANÇA

NÍVEL: IV - A

GRUPO: Cargo Isolado

VAGAS: 04

SÍNTESE DOS DEVERES: Zelar pela segurança e bens públicos municipais.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Zelar pela segurança de bens públicos municipais; ter conhecimentos fundamentais da função que irá ocupar; cumprir as tarefas que lhe forem dadas; prestar auxílio a pessoas em perigo; prestar auxílio a deficientes físicos no interior das repartições públicas; prestar informações solicitadas; realizar ronda de inspeção em intervalo prefixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios e danificações; fiscalizar a entrada e saída de pessoas e de veículos pelos portões de acesso; vedar a entrada de pessoas não autorizadas; verificar as autorizações para ingresso; zelar pelas condições de ordem e asseio nas áreas sob sua jurisdição; verificar se as portas e janelas estão deviamente fechadas; manter o relógio certo; responder às chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; exercer tarefas afins.



CÂMARA DE VEREADORES DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas.
- b) Especial: O exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção fornecido pela Câmara.

RECRUTAMENTO:

- a) Geral: Concurso público de provas ou de provas e títulos.
- b) Requisitos:
 1. Idade: de 18 anos completos a 70 anos incompletos.
 2. Instrução: 1º Grau completo.
 3. Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal aplicável.

DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- a) Acesso: Nível IV - A
- b) Progressão: Por tempo de serviço com avanços do Padrão "01" a "12".
- c) Promoção: Por merecimento, com avanço da Classe "A" a "G".



CÂMARA DE VEREADORES DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

.08.

ANEXO I

RESOLUÇÃO N° /10L/91

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: SERVIÇOS GERAIS

NÍVEL: I - "A" e "B"

GRUPO: Cargo Isolado

VAGAS: 08

SÍNTESSES DOS DEVERES: Executar tarefas de pouca complexidade, geralmente de rotina, em atividades preponderantemente manuais.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Auxiliar e zelar pela manutenção e limpeza de prédios, instalações e equipamentos da Câmara; auxiliar nas tarefas de copa e cozinha e refeitórios; realizar tarefas de pré-peparo e preparo de alimentos, executando operações de cocção, observando regras de higiene; receber e conferir gêneros alimentícios; proceder a limpeza e conservação de objetos e utensílios de mesa e refeitórios; executar trabalhos domésticos; lavar louças, vidros, objetos de metal, arrumar mesas, cadeiras, recolher detritos; varrer, limpar e lavar dependências; responsabilizar-se pela conservação e uso adequado de materiais de limpeza; operar elevadores, ligando-os e desligando-os, através de dispositivos próprios, zelando pelo seu funcionamento e limpeza; entrega de documentos, mensagens, encomendas ou pequenos volumes; auxiliar nos serviços simples de escritório; entrega de correspondência entre setores ou público



CÂMARA DE VEREADORES DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

externo; auxiliando no recebimento e distribuição de materiais e suprimentos em geral; realizar tarefas auxiliares em serviços gráficos; operar mimeógrafos, copiadora eletrostática e máquina heliográfica e similares; organizar e manter em ordem fichários e arquivos específicos; cortar a grama, cuidar da limpeza do jardim, regar as flores e folhagens; realizar outras tarefas correlatas.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Serviços Gerais - Nível A - Copia e despenseiro.

Serviços Gerais - Nível B - Serviços gerais de limpeza, zeladoria e conservação de próprios municipais; contínuo; auxiliar de copa e cozinha; fotocopista; estafeta; cortar e molhar a grama, limpeza do jardim, regar as flores e folhagens.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Geral: Carga horária semanal de 44 horas.
- Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão ou sobre-aviso; uso de uniforme e equipamento de proteção individual, fornecido pelo Município.

RECRUTAMENTO:

- Geral: Concurso público de provas ou de provas e títulos.
- Requisitos:
 - Idade: de 18 anos completos a 70 anos incompletos.
 - InSTRUÇÃO: geral.
 - Outras: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal aplicável.

DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:



CÂMARA DE VEREADORES DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

- b) Progressão: por tempo de serviço com avanços do Padrão "01" ao "12".
- c) Promoção : por merecimento, com avanço da Classe "A" a "G".



CÂMARA DE VEREADORES DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

.09.

ANEXO I

RESOLUÇÃO N° /10L/91

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: TÉCNICO FAZENDÁRIO

NÍVEL: VII - C

GRUPO: Cargo Isolado

VAGAS: 01

SÍNTESSES DOS DEVERES: Planejar e executar atividades técnicas de contabilidade pública municipal.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Supervisionar, organizar e coordenar os serviços contábeis do Município; elaborar análises contábeis da situação financeira, econômica e patrimonial; elaborar planos de contas, preparar normas de trabalho, de contabilidade; orientar e manter a escrituração contábil; fazer levantamentos, organizar, analisar e assinar balancetes e balanços patrimoniais e financeiros; efetuar perícias e revisões contábeis; elaborar relatórios referentes à situação financeira e patrimonial das repartições municipais; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais; realizar estudos e pesquisas; prestar assessoramento na análise de custos de empresas concessionárias de serviços públicos; participar da elaboração de proposta orçamentária; prestar assessoramento e emitir pareceres; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.



CÂMARA DE VEREADORES DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

- a) Geral: Concurso público de provas ou de provas e títulos
- b) Requisitos:

1. Idade: de 18 anos completos a 70 anos incompletos
2. Instrução: 2º Grau completo
3. Especialização, qualificação e/ou habilitação - qualificação com habilitação legal para o exercício do cargo.
4. Outras: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal aplicável.

DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- a) Acesso: Nível VII - E
- b) Progressão: por tempo de serviço com avanços do Padrão "01" a "12".
- c) Promoção: por merecimento, com avanço da Classe "A" a "G".



CÂMARA DE VEREADORES DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

. 10.

ANEXO I

RESOLUÇÃO N° /10L/91

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: TELEFONISTA

NÍVEL: III - I

GRUPO: Cargo Isolado

VAGAS: 3

SÍNTESE DOS DEVERES: Operar em mesas de ligação telefônica.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Operar em mesa e aparelhos telefônicos e mesas de ligação; efetuar as ligações pedidas; receber e transmitir mensagens; atender a chamados internos e externos; prestar informações relacionadas com a repartição; fazer pequenos reparos em aparelhos telefônicos e mesas de ligação; registrar dados de controle; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados, sujeito à plantões e atendimento ao público.

RECRUTAMENTO:

a) Geral: Concurso público de provas ou de provas e títulos.

b) REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

1) Idade: de 18 anos completos a 70 anos incompletos.

2) Instrução: 1º Grau incompleto-

3) Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal aplicável.

DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

a) Acesso: III - I



CÂMARA DE VEREADORES DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

b) Progressão: Por tempo de serviço com avanços do Padrão "01" a "12".

c) Promoção: Por merecimento com avanços da Classe "A" a "G".



CÂMARA DE VEREADORES DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

.11.

ANEXO I

RESOLUÇÃO N° /10L/91

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: TESOUREIRO

NÍVEL: VII - C

GRUPO: CARGO ISOLADO

VAGAS: 1

SÍNTESSES DOS DEVERES: Realizar tarefas de recebimento de numerário e de pagamento, ser responsável pelos valores entregues a sua guarda, manter registros em livros próprios.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Receber o numerário destinado à Câmara Municipal; efetuar todos os pagamentos, exceto os decorrentes de adiantamento a funcionários para pequenas despesas; depositar importâncias em bancos e emitir cheques, assinados com o Presidente e Diretor-Geral, os respectivos cheques; creditar, quando o pagamento for feito pelos bancos, os vencimentos ou gratificações dos funcionários e inativos da Câmara; fazer a escrituração do Diário de Caixa; elaborar os demonstrativos diários e balancetes mensais e anuais do Diário de Caixa; proceder à conferência das contas bancárias, extraindo sua verificação mensal; comunicar, semanalmente, ao Diretor, disponibilidade de caixa; efetuar pagamentos externos, quando necessários; efetuar remessas bancárias e manter contatos com os bancos, quando for determinado pelos órgãos superiores; manter um registro de controle do recebimento dos



CÂMARA DE VEREADORES DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

duodécimos orçamentários; escriturar, em livro próprio, o movimento das contas bancárias; organizar o registro das prourações para efeito de pagamentos a serem efetuados, examinando se as prourações se acham revestidas das formalidades legais; exercer a mais estrita vigilância sobre todos os valores a seu cargo; providenciar sobre o suprimento de valores que tiver de movimentar e a guarda daqueles que tiverem de ser recolhidos, assinando, neste caso, a respectiva guia; zelar pela boa ordem do setor, representando contra as irregularidades verificadas; recolher, imediatamente, aos destinatários, as consignações nas folhas de pagamento dos Vereadores e servidores; recolher ao Tesouro Nacional importâncias correspondentes a juros de depósitos bancários e outras que forem determinadas; executar outras tarefas correlatas.

RECRUTAMENTO:

a) Geral: Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

b) REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

1) Idade: 18 anos completos e 70 incompletos.

2) Instrução: 2º grau, possuir noções de contabilidade pública e de classificação de despesa; idoneidade moral.

3) Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou a legislação municipal aplicável.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados, ou de plantões ou em regime de sobre-aviso.



CÂMARA DE VEREADORES DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- a) Acesso: Nível "VII" - "C"
- b) Progressão: Por tempo de serviço com avanços do Padrão "01" ao "12".
- c) Promoção: Por merecimento com avanços de Classe "A" a "G".



CÂMARA DE VEREADORES DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

.1.

ANEXO I I

RESOLUÇÃO N° /10L/91

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR

VAGAS: 21

PADRÃO: CCL 1

VENCIMENTO: Coeficiente 5,00

SÍNTESE DOS DEVERES: Redigir as proposições do Vereador; encaminhar assuntos e expedientes a Vereadores; atender o público que procurar o Vereador; acompanhar o trâmite de assuntos do Vereador, junto às Repartições Públicas; execução de outras tarefas correlatas; fazer-se presente às Sessões Plenárias.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração pelo Presidente, por indicação de cada Vereador; possuir comprovada capacidade para o desempenho do trabalho.

CARACTERÍSTICA ESPECIAL: O exercício do cargo poderá ser exercido à noite, aos sábados, domingos e feriados.



CÂMARA DE VEREADORES DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III

RESOLUÇÃO N° /10L/91

QUADRO DE CARGOS DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO: ENCARREGADO DE SETOR

VAGAS: 11

PADRÃO: FG 2

VENCIMENTO: Coeficiente 1,59



CÂMARA DE VEREADORES DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV

RESOLUÇÃO N° 20 /10L/91

QUADRO DE CARGOS ESTATUTÁRIOS EM EXTINÇÃO

PADRÃO	COEFICIENTE BÁSICO DE VENCIMENTO
--------	----------------------------------

1	1,90
2	1,95
3	1,98
12	10,00
4	2,15
5	3,55
6	3,65
7	3,90
8	4,00
9	4,05
10	4,10
11	4,35



CÂMARA DE VEREADORES DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

.1.

ANEXO V

Nº	Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	COEFICIENTE VENCIMENTO
01	01	Assessor de Imprensa	VIII-B	4,78
02	01	Assessor Jurídico	VIII-A	6,55
03	03	Auxiliar de Portaria	II	1,90
04	01	Diretor-Geral	VIII	10,00
05	02	Motorista	III-H	1,55
06	12	Oficial Legislativo	VI	3,40
07	04	Segurança	IV	1,56
08	08	Serviços Gerais	I-A	1,13
			I-B	1,08
09	01	Técnico Fazendário	VII-C	3,60
10	03	Telefonista	III-I	1,48
11	01	Tesoureiro	VII-C	3,60



CÂMARA DE VEREADORES DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V

Nº	Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO REFERÊNCIA	COEFICIENTE DE VENCIMENTO
01	21	Assessor Parlamentar	5,00



CÂMARA DE VEREADORES DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI

RESOLUÇÃO Nº 10L/91

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO EM EXTINÇÃO

1) Assessor de Imprensa	Coeficiente de Vencimento:	4,52
2) Assessor Parlamentar	Coeficiente de Vencimento:	5,00
3) FG - 1		
4) FG - 2		
5) FG - 3		